

PROJETO DE LEI

Nº 182/2015

**LEI** Nº **1179**

AUTÓGRAFO Nº 144/2015

Nº



**SECRETARIA**

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 182/2015

Sorocaba, 27 de Agosto de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 078/2015  
Processo nº 23.394/2012

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO**  
**EM**  
**28 AGO. 2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, o Município foi autorizado a conceder à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação da Lei mencionada, direito real de uso de uma área localizada no Jardim Guadalajara, com frente para a Rua Carlos Lombardi, nesta cidade com finalidade de construir no imóvel as dependências da Escola de 1º Grau.

É certo que a entidade vem cumprindo todos os encargos da concessão de direito real de uso, tais como a manutenção do local e o desenvolvimento de atividades educacionais.

Como é sabido, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem suas características legais e sociais de uma entidade assistencial e educacional, subsistindo através de mensalidades, conforme consta de seu estatuto.

A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia não possui finalidades lucrativas, mas se esgota na amplitude de um Projeto social de largo alcance humano, voltado para a educação.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Prorroga prazo concessão direito real de uso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
2015-08-28 10:00:00



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 182/2015

**(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 30 (trinta) anos, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, para a concessão de direito real de uso da área descrita em seu art. 1º da mencionada Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

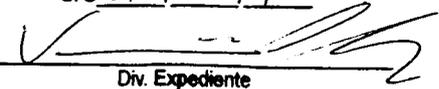
  
ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

02

**Recebido na Div. Expediente**

28 de agosto de 15

**A Consultoria Jurídica e Comissões**  
SIS 01/109/15

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

**Lei Ordinária nº : 3310****Data : 28/06/1990****Classificações : Bens Públicos Municipais****Ementa : Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.**

LEI Nº 3.310, de 28 de junho de 1990.

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel de uso comum, concede direito real de uso à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel a seguir descrito e caracterizado, situado no Jardim Guadalajara, nesta cidade, totalizando a área de 2.560,26 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta metros e vinte e seis decímetros quadrados), conforme planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº13.891/85, a saber:

“Um terreno caracterizado por parte da área verde do loteamento Jardim Guadalajara, contendo a área de 2.560,26 metros quadrados), fazendo frente para a Rua Carlos Lombardi onde mede 87,20 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em curva em desenvolvimento 76,15 metros, confrontando com a propriedade de herdeiros de Américo de Carvalho; deflete à direita e segue 2,00 metros, confrontando com parte da área em questão; deflete à esquerda e segue 32,70 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 40,00 metros, confrontando com o remanescente da área em questão até atingir o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro”.

Artigo 2º - É o Município de Sorocaba autorizado a conceder à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, na forma prevista no artigo 111, parágrafo 1º da lei Orgânica do Município de Sorocaba, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, direito real de uso do terreno descrito e caracterizado no artigo anterior.

Artigo 3º - A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

a) será graciosa;

b) terá duração de 30 (trinta) anos;

c) a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel as dependências da Escola de 1º grau, promovendo as medidas necessária para tal;

d) para atender a alínea anterior a concessionária deverá, no prazo de 02 (dois) anos, contados da assinatura da escritura de concessão, construir e fazer funcionar a Escola de 1º grau;

e) a concessionária não poderá ministrar aulas de cunho religioso bem como não poderá ceder no todo ou em parte o imóvel objeto da presente concessão a terceiros, devendo defendê-lo sempre contra qualquer turbacão de outrem;

f) todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devoluçãõ do mesmo, não lhe cabendo qualquer indenizaçãõ ou ressarcimento;

g) as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessãõ correrãõ por conta da concessionária.

Artigo 4º - A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso, descumprir qualquer das condições constante do artigo anterior ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de obras públicas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de junho de 1990, 336º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

(Prefeito Municipal)

Tiberany Ferraz dos Santos

(Secretário dos Negócios Jurídicos)

Leuvijildo Gonzales Filho

(Secretário de Governo)

Paulo Sérgio de Souza Nogueira

(Secretário de Edificações e Urbanismo)

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

(Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 182/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a autorização ao Município para prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais trinta anos, o prazo estabelecido no artigo 3º, da Lei 3310, de 1990, para a concessão de direito real de uso descrita em seu art. 1º da mencionada Lei (Art. 1º); ficam mantidas as demais disposições constantes na Lei nº 3310, de 1990 (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da lei (Art. 4º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa normatizar sobre Autorização ao Município para prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia; destaca-se que:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Sobre a matéria que versa esse PL, concessão de direito real de uso estabelece a Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois, verifica-se no caso em tela, a existência de interesse social devidamente justificado; bem como destaca-se que a concorrência poderá ser dispensada, haja vista que o uso se destina a entidade assistencial; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor**; finalizando:

Sublinha-se que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece a LOM:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*§ 3º - Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

*1. As leis concernentes à:*

*e) concessão de direito real de uso.*

É o parecer.

Sorocaba, 01 de setembro de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 182/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 1º de setembro de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez

PL 182/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do sétimo Dia e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade da proposição.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura constatamos que ela está de acordo com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 111, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, item 1, alínea "e", da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 1º de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente-Relator*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 182/2015, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1 de agosto de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

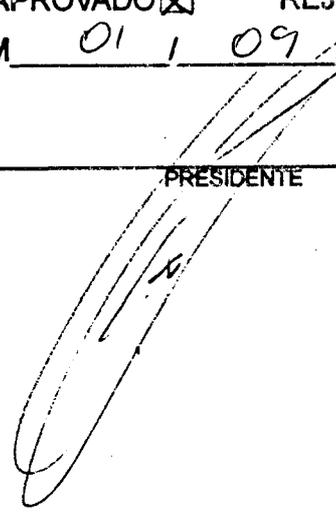


**1ª DISCUSSÃO** SE. 46/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 01 1 09 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

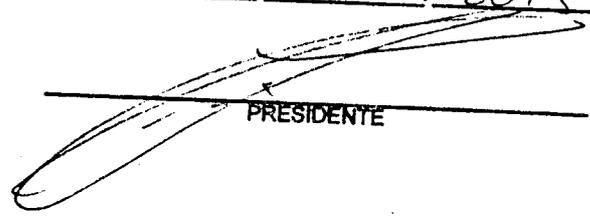


**2ª DISCUSSÃO** SE. 47/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 01 1 09 2015

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

12

Matéria : PL 182-2015 - 1ª DISC

Reunião : SE 46/2015  
Data : 01/09/2015 - 12:36:04 às 12:49:00  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Presente 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:42:06
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:42:36
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:36:20
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:47:16
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:47:21
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:47:42
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:47:40
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:48:42
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:47:39
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:38:08
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:36:26
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:36:12
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:38:03
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:37:14
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:36:30
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:36:58
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:36:36
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:37:12
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:37:19

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

13

Matéria : PL 182-2015 - 2ª DISC

Reunião : SE 47/2015  
Data : 01/09/2015 - 12:51:25 às 12:53:31  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Dois Terços  
Condição : 14 votos Sim  
Total de Present 19 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:52:03
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:52:29
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Não Votou	
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:51:50
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:51:40
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:52:02
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:51:38
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	12:51:57
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:51:36
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:52:35
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Sim	12:51:51
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:51:50
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:51:40
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	12:52:01
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:51:47
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Sim	12:51:44
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:51:37
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:52:18
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:51:36
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:51:36

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0730

Sorocaba, 1 de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 140/2015 ao Projeto de Lei nº 158/2015;
- Autógrafo nº 141/2015 ao Projeto de Lei nº 166/2015;
- Autógrafo nº 142/2015 ao Projeto de Lei nº 119/2015;
- Autógrafo nº 143/2015 ao Projeto de Lei nº 176/2015;
- Autógrafo nº 144/2015 ao Projeto de Lei nº 182/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

Rosa.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 144/2015

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 182/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º É o município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 30 (trinta) anos, o prazo estabelecido no art. 3º, da Lei nº 3.310, de 28 de junho de 1990, para a concessão de direito real de uso da área descrita em seu art. 1º da mencionada Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.310, de 28 de junho de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.706

FOLHA 1 DE 2

## **LEI Nº 11.179, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 182/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 30 (trinta) anos, o prazo estabelecido no art. 3º, da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, para a concessão de direito real de uso da área descrita em seu art. 1º da mencionada Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

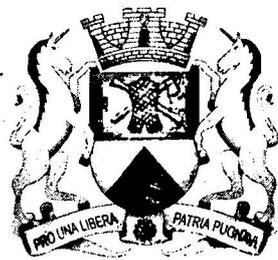
**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE SETEMBRO DE 2015 / Nº 1.706 FOLHA 2 DE 2

Sorocaba, 27 de Agosto de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2015  
Processo nº 23.394/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, o Município foi autorizado a conceder à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação da Lei mencionada, direito real de uso de uma área localizada no Jardim Guadalajara, com frente para a Rua Carlos Lombardi, nesta cidade com finalidade de construir no imóvel as dependências da Escola de 1º Grau.

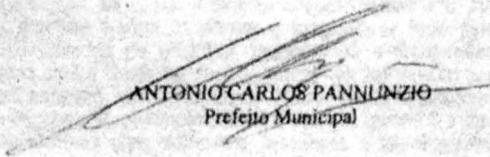
É certo que a entidade vem cumprindo todos os encargos da concessão de direito real de uso, tais como a manutenção do local e o desenvolvimento de atividades educacionais.

Como é sabido, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem suas características legais e sociais de uma entidade assistencial e educacional, subsistindo através de mensalidades, conforme consta de seu estatuto.

A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia não possui finalidades lucrativas, mas se esgota na amplitude de um Projeto social de largo alcance humano, voltado para a educação.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. Prorroga prazo concessão direito real de uso.





## PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 23.394/2012)

LEI Nº 11.179, DE 23 DE SETEMBRO DE 2 015.

**(Autoriza o Município a prorrogar o prazo da concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 182/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Sorocaba autorizado a prorrogar por mais 30 (trinta) anos, o prazo estabelecido no art. 3º, da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, para a concessão de direito real de uso da área descrita em seu art. 1º da mencionada Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990.

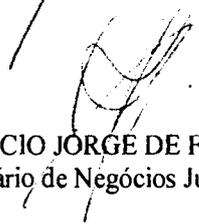
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Setembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.179, de 23/9/2015 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de Agosto de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-078/2015  
Processo nº 23.394/2012

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Sorocaba a prorrogar o prazo de concessão de direito real de uso de imóvel à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e dá outras providências.

Através da Lei nº 3.310, de 28 de Junho de 1990, o Município foi autorizado a conceder à Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da publicação da Lei mencionada, direito real de uso de uma área localizada no Jardim Guadaluja, com frente para a Rua Carlos Lombardi, nesta cidade com finalidade de construir no imóvel as dependências da Escola de 1º Grau.

É certo que a entidade vem cumprindo todos os encargos da concessão de direito real de uso, tais como a manutenção do local e o desenvolvimento de atividades educacionais.

Como é sabido, a Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia tem suas características legais e sociais de uma entidade assistencial e educacional, subsistindo através de mensalidades, conforme consta de seu estatuto.

A Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia não possui finalidades lucrativas, mas se esgota na amplitude de um Projeto social de largo alcance humano, voltado para a educação.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, visto que de relevante interesse à população, esperamos sejam apreciados suas razões e fundamentos, transformando o presente Projeto em Lei, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e D. Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Prorroga prazo concessão direito real de uso.

23-394/2012  
PREFEITURA DE SOROCABA  
